



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 4º Os Anexos IV e VIII da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005, passam a vigorar com as seguintes denominações: Agente de Saúde ESF; Assistente Social ESF; Auxiliar de Saúde Bucal ESF; Cirurgião Dentista ESF; Enfermeiro ESF; Fisioterapeuta ESF; Médico ESF; Médico Comunitário ESF; Médico Pediatra ESF; Médico Clínico Geral ESF; Médico Ginecologista ESF; Orientador Desportivo ESF e Psicólogo ESF, mantendo-se o mesmo número de vagas e a mesma descrição sumária de atribuições já existente., devendo ser reeditadas as portarias de nomeação para fim de adequação à nova nomenclatura.

Art. 5º O procedimento semestral de Avaliação de Desempenho do Profissional na Estratégia Saúde da Família, previsto no parágrafo único do art. 25 da Lei 6.251/05, será regulamentado por Decreto do Poder Executivo, no prazo de até 60 (sessenta) dias de publicação desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 30 (trinta) dias do mês de novembro do ano de 2012 (dois mil e doze).

MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal

DELORGES-MANO
Secretário de Administração

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

LUIZ GERALDO ZACCARELLI CUNHA
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2012. Guichê nº 012.503/2012 - ("PC").

Publicada no Jornal local "Tribuna Imprensa", de Sábado, 08/dezembro/2012 - Ano 16 - Exemplar nº 4.898.